



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Decreto n.º 1.844
De 01 de fevereiro de 2013

“Insere programa e modifica o Demonstrativo V do Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 1576, de 4 de julho de 2012 (LDO 2013) e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.586, de 01 de fevereiro de 2013;

DECRETA:

Artigo 1º - Ao Anexo V a que se refere à Lei nº. 1576, de 4 de julho de 2012, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Dumont, para o Exercício de 2013, ficam alteradas as metas do programa identificado sob nº. 8888, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O documento identificado como “Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita” que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 1576, de 4 de julho de 2012 (LDO 2013), fica alterado, na conformidade com o novo quadro que integra a presente lei.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Ao 01 de fevereiro de 2013.

Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CÓDIGO DO PROGRAMA	8888
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CÓDIGO DA UNIDADE	01
OBJETIVO	Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais
JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal mediante a concessão de benefício fiscal.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Contribuintes Adimplentes	800	1000

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2013
Ampliação direta de contribuintes adimplentes	200

Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Menossi
Respondendo pela Contadoria



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

ESFERA DE GOVERNO: MUNICÍPIO					
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012					
ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V					
MUNICÍPIO	DUMONT	EXERCÍCIO			2013
PROGRAMA “P.B.F.E.”	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
	Tributos/Tarifas Atingidos	2013 R\$	2014 R\$	2015 R\$	
1. Recuperação Fiscal	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede por tempo determinado anistia total de multa e juros (para pagamento parcelado) 100% a vista e 75% parcelado	40.000,00	---	---	Redução das despesas de investimentos e/ou Projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA (LDO 2013).
TOTAL DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA		40.000,00	0,00	0,00	

1) Na apuração dos valores acima para o item “1” foi considerado o montante de dívida ativa apurado ao término do exercício de 2012, estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.

2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.

3) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.

4) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.